

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Data da instalação 25-5-1932

Presidente Ministro Affonso José de Carvalho

Vice-Presidencia Professor R^{aul} Reynaldo Porchat

Procurador Dr. Plinio Barreto.

Juizes efectivos {Ministro Antonio Hermegenes Altenfelder Silva
 {Ministro Sylvio Portugal
 {Desembargador Vieira Ferreira

Juizes substitutos { Professor Antonio Sampaio Doria
 { Dr. Mario Pinto Serva
 { Dr. Abrahão Ribeiro

- 0 -

ACTA DA 41a. SESSÃO ORDINARIA

Aos desesete dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e tres, presentes ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os Snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; professor Sampaio Doria; Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se a 41a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandou que se procedesse á leitura da acta anterior que, uma vez posta em discussão, foi approvada sem debates. O Expediente lido constou das circulars de ns. 2.250, 2.251, 2.252, 2.253 e 2.254, do Tribunal Superior, communicando "que, peloCodigo, a mulher casada póde votar e ser votada, sem audiencia da autoridade marital", que "não é indispensavel, para fins eleitoraes, certidão "verbo ad verbum" dos registros de nascimento ou casamento e que a certidão, uma vez passada pelo official publico a cujo cargo esteja o registro, poderá ser narrativa do facto que se quer provar", "que os prepostos de collectores federaes não são qualificados ex-officio", "que foi aberto credito para pagamento de juizes e escriptões no anno findo e bem assim que foram solicitadas do

do Ministro da Justiça providencias para a sua rapida distribuição á Delegacia Fiscal deste Estado"; telegramma n.º 2.328, do Dnr. Ministro da Justiça communicando que foram pedidas providencias ao da Fazenda no sentido de serem entregues, pelas Delegacias Fiscaes nos Estados, os creditos de material dos Tribunaes, sem obedecer á exigencia dos duodecimos. Isto feito, o Snr. Ministro Presidente declara publicados os accôrdoes de ns. 21 e 22 que estavam sobre a mesa. Submette, depois, o Snr. Ministro Presidente, á consideração do Tribunal, o processo de n.º 2.083, do Juiz de Casa Branca, Dr. Alfredo de Lima Camargo, voltando a pedir licença para tratamento de saúde. Ouvido a respeito o Dr. Procurador foi S. Excia. de parecer que se concedesse a mesma, á vista das provas, o que foi approved. A seguir, vem o de n.º 2.318, do Snr. Antonio Calmon Nabuco, da Comarca de São Simão, declarando-se candidato á proxima assembléa constituinte. O Tribunal, depois de esclarecido pelo Snr. Presidente, a respeito do que dispõe o art. 58 do Codigo, que torna esta communicação apenas necessarria para os partidos que se tiverem de registrar, resolveu que se archivasse a alludida communicação. Entra, então, o de n.º 2.276, do Snr. Secretario da Interventoria, Dr. Ataliba Nogueira, encaminhando um telegramma do Snr. Ministro Hermenegildo de Barros ao Snr. General Waldomiro Castilho de Lima, solicitando a colaboração do poder publico estadual nos trabalhos de alistamento de conformidade com as instrucções já transmittidas a este Tribunal. - Dá em seguida, o Snr. Ministro a palavra ao Dr. Procurador, para ler os pareceres que trouxéra. O Dr. Plinio Barreto lê, após o de n.º 90 sobre a consulta 2.222, do escrivão de Paraguassú, perguntando ~~sobre~~ si o § 8.º do art. 4.º do Decreto n.º 22.168 foi ou não modificado, pois que sendo a expedição do titulo feita no Cartorio da séde, segundo o mesmo estão sendo elles, entrantanto, enviados pelo Tribunal aos districtos de paz. O parecer declara que, de pé o art. citado, terá havido nessa remessa um equivoco. O Tribunal approva o parecer. Vem, a seguir, o de n.º 91 á consulta n.º 2.169, da Federação dos Voluntarios de Bariry indagando si a certidão de casamento e a dos jurados são sufficientes para a prova de maioridade e nacionalidade do alistando. O

parecer responde ao primeiro quesito, pela affirmativa, quando occorrer a hypothese do art. 37 letra c do Regimento Geral, e á segunda, pela negativa, pois que para esta ultima prova só são validos os documentos enumerados no art. 38, letras a e b do mesmo Regimento. Entra, após, o de n.º 92, sobre a consulta n.º (2.177) 2.127, do Juiz de Lorena, inquerindo sobre si o escrivão pode mandar imprimir autoações especiaes para qualificação, inscripção, etc. e bem assim si elle Juiz póde requisitar um professor local para o serviço do cartorio eleitoral. O Parecer declara que não ha inconveniente na permissão solicitada pelo escrivão, mas, quanto á do Juiz, fallece-lhe competencia para a requisição alludida cumprindo, notar, ainda, que só o escrevente juramentado poderá auxiliar o escrivão. O Tribunal approva o Parecer. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os Snrs. Juizes para a proxima sessão do dia 21, ás mesmas horas e lugar, encerrou a sessão, mandando que della se lavrasse a presente acta, que eu José Felix Alves de Souza, Director interino da Secretaria redigi e assigno. (aa) José Felix Alves de Souza. Affonso José de Carvalho.